

LEI 927/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 917/2023, que institui e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 917/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5.º Os benefícios instituídos pela presente Lei são:

- I - Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
- II - Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados e/ou pessoas com deficiência;
- III. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
- IV. Doação de alimentação enteral com fórmulas especiais;
- V. Doação de Fraldas Descartáveis para Incontinência;
- VI. Doação de óculos de grau;
- VII. Doação de fórmulas especiais infantis para lactantes e crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade”.

Art. 2.º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 917/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 6 Para doação de medicamentos não constantes no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da sua condição de saúde, apresentando os seguintes documentos:

- I - Exames e laudos/relatórios atualizados que comprovem o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;

II - Receituário, firmado por médico da rede municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos de receituário subscrito por médico da rede particular ou da rede pública de outros Municípios;

III - Declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município;

IV. Documento que contenha a negativa do fornecimento emitido pela esfera Estadual e/ou Federal, responsável pelo fornecimento, de acordo com Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

§ 1.º Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos se atendidos todos os requisitos acima e fizerem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

§ 2.º O receituário/prescrição terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua emissão.”.

Art. 3.º Os demais dispositivos constantes na Lei n. 917/2023 permanecem inalterados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 10 DE JULHO DE 2023.**



AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício



LEI 927/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 917/2023, que institui e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 917/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5.º Os benefícios instituídos pela presente Lei são:

- I - Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
- II - Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados e/ou pessoas com deficiência;
- III. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
- IV. Doação de alimentação enteral com fórmulas especiais;
- V. Doação de Fraldas Descartáveis para Incontinência;
- VI. Doação de óculos de grau;
- VII. Doação de fórmulas especiais infantis para lactantes e crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade".

Art. 2.º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 917/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 6 Para doação de medicamentos não constantes no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da sua condição de saúde, apresentando os seguintes documentos:

- I - Exames e laudos/relatórios atualizados que comprovem o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



II - Receituário, firmado por médico da rede municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos de receituário subscrito por médico da rede particular ou da rede pública de outros Municípios;

III - Declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município;

IV. Documento que contenha a negativa do fornecimento emitido pela esfera Estadual e/ou Federal, responsável pelo fornecimento, de acordo com Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

§ 1.º Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos se atendidos todos os requisitos acima e fizerem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

§ 2.º O receituário/prescrição terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua emissão.”

Art. 3.º Os demais dispositivos constantes na Lei n. 917/2023 permanecem inalterados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 10 DE JULHO DE 2023.**

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício